COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 602/2023
AUTORIA: VEREADOR HERMES CÂMARA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 602/2023, de autoria do Senhor Vereador Hermes Câmara, tem como objetivo instituir de modo permanente, uma política municipal de conscientização sobre a limpeza e conservação dos equipamentos públicos, no âmbito do Município de Natal.

Observa-se que a proposta em apreço tem natureza programática, instituindo uma política de atuação municipal voltada à conservação do patrimônio público de uso comum do povo.

O Projeto de Lei 602 de 2023 foi devidamente discutida e votada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação. Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao meio ambiente, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

In meritis, a proposição tem o objetivo de promover a consciência social a respeito da necessidade proteger e preservar os equipamentos públicos, seja pelo mero uso

adequado, seja pela necessária limpeza e conservação. O que demonstra plena viabilidade de execução, a despeito da propriedade primária dos bens, que são de fato públicos, de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I do Código Civil: "*Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças*;"

Deste modo, é imperioso destacar a necessidade de se criar uma nova consciência coletiva a respeito do dever de todos de zelar pelo patrimônio público.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade, legalidade e adequação temática da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 602/2023.

Natal/RN, 28 de Maio de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539